DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10077/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9626/2005
PROTOCOLO	: 820151
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
JURISDICIONADO	: NÉRI MUNCIO COMPAGNONI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SIMPLES. PRESCRIÇÃO DE CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO.

I – DO RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de cumprimento de decisão referente ao Contrato n. 18/2003, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juti/MS e a empresa Barbosa e Rolim Ltda, que teve por objeto a recuperação de vias urbanas com serviços de terraplanagem e cascalhamento de ruas e avenidas do município.

Nota-se, que na Decisão Simples nº 02/0532/2007 (fl. 168) foi aplicado multa no valor correspondente de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Sr. Néri Muncio Compagnoni, ex-Prefeito Municipal, que mesmo após intimações de estilo deixou de recolher a multa aplicada.

A multa foi inscrita em dívida ativa na data de 14/08/2009, conforme certidão de fl. 189. E de acordo com elementos trazidos aos autos, após transcorrido tempo razoável sem que houvesse a sua execução ou comunicação de pagamento, foi constatado que a certidão de dívida ativa se encontra PRESCRITA, segundo se observa à fl. 191, razão pela qual impede o ajuizamento de ação de execução, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional e art. 2º, §§ 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas no Parecer de n. 3986/2023 (f. 193-194) opinou pelo arquivamento do processo sem o cancelamento do débito.

É o relatório.

II – DO DISPOSITIVO

Diante dos fatos e dos fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO** pelo arquivamento dos presentes autos, sem o cancelamento do débito, nos termos do art. 4º, I, f, 1, e das disposições art. 186, V, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TEC/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR